

Brasília (DF), 14 de março de 2019.

Ilustríssima Professora **Eblin Joseph Farage**,
Secretária-Geral do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES – SINDICATO
NACIONAL**.

**REF: Decreto nº 9.725, de 12
de março de 2019 - Análise
Jurídica Inicial.**

Prezada Professora Eblin Joseph Farage,

Vimos apresentar a esse Sindicato Nacional análise jurídica preliminar acerca das principais modificações inauguradas pelo Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que tratou da extinção de milhares de cargos na Administração Pública Federal.

Na terça-feira, dia 12 de março de 2019, o presidente Jair Bolsonaro assinou um decreto que promove a exclusão imediata de mais de 2 mil vagas em funções gratificadas e/ou comissionadas no âmbito da educação superior

pública brasileira, além de milhares de vagas administrativas no âmbito geral da Administração Pública, sem menção de área específica no Decreto. Além disso, condena ao fim mais milhares de vagas a partir do segundo semestre de 2019, conforme verifica-se no anexo ao final do documento.

Foram extintas todas as funções gratificadas de cinco universidades federais¹. Também foram extintas, de forma pouco compreensível, mais de mil e oitocentas vagas de Coordenação de Curso das Universidades Federais. Isso pode significar, com a exclusão do pagamento da gratificação, que o exercício da função de Coordenação, indispensável ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação nas Universidades continue a ser feito pelos professores, sem que essa seja sua atribuição, sem a respectiva retribuição financeira pelo exercício da atividade.

Sem qualquer prejuízo da posição desse sindicato quanto à defesa inarredável do provimento de cargos públicos por concurso público, a pretensão do Decreto encontra-se eivada de ilegalidade, conforme a Lei nº 8.112 de 1990, uma vez que se trata de função de direção, chefia ou assessoramento, vejamos:

*Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida **retribuição pelo seu exercício**.*

Além disso, a extinção de cargos de direção, coordenação de curso e até mesmo administrativos no âmbito das Universidades Federais certamente promoverá um sucateamento ainda maior destas, causando

¹ Sobre esse assunto, não há posição definida que nos leve a afirmar que a extinção das universidades já tenha ocorrido e que os cargos tratados no decreto estariam vagos. Assim, trabalhou-se com a hipótese de que as universidades são existentes e que os cargos são utilizados pelos servidores.

prejuízo não só à comunidade acadêmica, como também à comunidade em geral, atendida pela Universidade em sede do tripé da Extensão Universitária. Sem a gestão adequada e organização promovidas pelos cargos o funcionamento da Universidade estará comprometido.

Dessa forma, ao assinar o Decreto referido, o Governo Federal exime-se da responsabilidade da prestação dos serviços públicos e deturpa a função do Estado de promover os direitos sociais. A promoção da Educação, que é direito de todos e dever do Estado, será vilipendiada, além de atribuir o funcionamento da máquina a servidores públicos sem que se pretenda realizar a justa remuneração dessa atividade. O Governo Federal, portanto, está violando a Constituição Federal, ao ignorar os preceitos previstos nos artigos 205, caput, e 206, incisos V e VII, vejamos:

*Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

*V - **valorização dos profissionais da educação** escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

(...)

*VII - **garantia de padrão de qualidade.***

O Governo esbarra no princípio da razoabilidade e da continuidade da prestação dos serviços públicos, ao comprometer gravemente o funcionamento das Universidades Federais. Ainda que sob o argumento de

economia aos cofres públicos e mesmo sob o pano de fundo da legitimidade do Presidente da República de organizar a disposição dos cargos públicos no âmbito do Poder Executivo federal, o Decreto nº 9.725/19 viola o art. 84, VI, alínea b, que é taxativo ao condicionar que estejam vagos as funções e cargos públicos extintos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

(...)

*b) extinção de funções ou cargos públicos, **quando vagos**;*

O Decreto, a despeito do que consta na Constituição Federal sobre as atribuições do Presidente da República, fixa a imediata dispensa ou exoneração dos ocupantes dos cargos extintos², violando o artigo citado anteriormente. É que, conforme delimitado pela CF/88, a extinção de funções e cargos públicos condiciona-se à não ocupação destes, fato este completamente ignorado pelo Governo na execução do Decreto em questão.

Assim, além de inconstitucional, o Governo Federal opta, mais uma vez, através do Decreto nº 9725/19, por seguir o caminho contrário ao da valorização da educação no país, deixando claro, ainda, ao não excluir nenhuma função comissionada que seja de indicação direta (fora do escopo autorizado apenas aos servidores públicos), que a atuação enviesada de direcionamento político pode prejudicar os interesses de toda a comunidade

² “Art. 3º Os eventuais ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ou das gratificações cujas ocupações são por ele limitadas **ficam automaticamente exonerados ou dispensados**, nas respectivas datas de extinção ou de início da limitação à ocupação dos quantitativos correspondentes.”

que usufrui dos serviços prestados pelas instituições federais de ensino no Brasil.

Como a questão tratada no Decreto é um tanto obscura, nos limitaremos a trazer essas informações iniciais, colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva
Assessoria Jurídica Nacional

IMPACTOS DO DECRETO Nº 9.725, DE 12 DE MARÇO DE 2019

EXTINTAS IMEDIATAMENTE...

498 FCT – Funções Comissionadas Técnicas

1153 FGs – Funções Gratificadas

960 FGs – Funções Gratificadas (destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça)

119 CDs – Cargos de Direção (Cargos Técnico-Administrativos em Educação)

460 Funções Gratificadas

- cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino

- Universidade Federal de Catalão (IV - cinquenta e seis FG-1; V - cento e seis FG-2; VI - sessenta e três FG-3)

- Universidade Federal de Jataí (IV - cinquenta e três FG-1; V - cento e seis FG-2; VI - sessenta e três FG-3)

- Universidade Federal de Rondonópolis (IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3)

- Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (IV – 80 (oitenta) FG-1; V – 123 (cento e vinte e três) FG-2; VI – 62 (sessenta e dois) FG-3) UFAPE: (IV – 37 (trinta e sete) FG-1; V – 70 (setenta) FG-2; VI – 151 (cento e cinquenta e um) FG-3)

1870 FCCs – Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino)

40 FCPEs – Funções Comissionadas do Poder Executivo (Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral – FCDNPM)

EXTINTAS A PARTIR DE JULHO/19...

1147 FGs – Funções Gratificadas (destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça)

11.261 CDs – Cargos de Direção (Cargos Técnico-Administrativos em Educação) (níveis 9 a 4)

CONGELAMENTO IMEDIATO DE...

14 Gratificações de Representação de Função de Gabinete Militar

1252 Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE

64 Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa

157 Gratificações de Representação da Presidência da República, na Presidência da República e na Vice-Presidência da República

CONGELAMENTO A PARTIR DE ABRIL/19 DE...

253 Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE (nível auxiliar)

1716 Gratificações de Representação de Gabinete

5 Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo - GAEG de nível auxiliar

27 GAEG de nível intermediário

CONGELAMENTO A PARTIR DE JULHO/19 DE...

4 Gratificações de Representação de Gabinete dos Órgãos Integrantes da Presidência da República, no Ministério da Defesa